



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.928, DE 2023

(Do Sr. David Soares)

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para autorizar o eleitor brasileiro que esteja no exterior durante período eleitoral a votar nas eleições majoritárias e proporcionais mediante comprovação da sua Zona e Seção explícitas no Título de Eleitor.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5058/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2023
(Do Sr. DAVID SOARES)

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para autorizar o eleitor brasileiro que esteja no exterior durante período eleitoral a votar nas eleições majoritárias e proporcionais mediante comprovação da sua Zona e Seção explícitas no Título de Eleitor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para autorizar o eleitor brasileiro que esteja no exterior durante período eleitoral a votar nas eleições majoritárias e proporcionais, mediante comprovação da sua Zona e Seção explícitas no Título de Eleitor.

Art. 2º O art. 225 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225. O eleitor que se encontrar no exterior poderá votar nas eleições majoritárias e proporcionais mediante comprovação da sua Zona e Seção explícitas no Título de Eleitor.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

Apresentação: 05/06/2023 11:25:49.033 - MESA

PL n.2928/2023

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o eleitor brasileiro que esteja no exterior durante período eleitoral a votar nas eleições majoritárias e proporcionais mediante comprovação da sua Zona e Seção explícitas no Título de Eleitor.

Atualmente, o cidadão brasileiro no exterior somente tem autorização para votar para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, utilizando-se das urnas eletrônicas.

A intenção desse projeto, pois, é ampliar as opções de escolha dos representantes dos cidadãos residentes no exterior em pleitos majoritários e proporcionais, medida normativa que potencializa o exercício da liberdade política, em sua dimensão ativa (*i.e.*, direito de votar).

Ciente de que estamos aperfeiçoando as instituições democráticas, exorto os nobres pares a endossar nosso Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DAVID SOARES



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD25145104400>

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO
DE 1965
Art. 225**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196507-15;4737>

FIM DO DOCUMENTO